



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 18, DE 2022

Institui o “Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro”, a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2022

Institui o “Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro”, a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Senado Federal, o “Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro”, destinado a agraciar educadores, escolas ou instituições que desenvolvam, no Brasil, ações e atividades destinadas a estimular a educação para o trânsito nas escolas e universidades.

*Parágrafo único.* Para os fins da premiação instituída por esta Resolução, serão consideradas ações e atividades destinadas às escolas de ensino infantil, fundamental e médio, e às instituições de ensino superior, públicas ou privadas, na forma do regulamento.

**Art. 2º** O Prêmio será conferido, anualmente, a três pessoas físicas ou jurídicas, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se na semana em que ocorrer o Dia Nacional do Trânsito, comemorado em 25 de setembro.

*Parágrafo único.* O Prêmio consistirá na concessão aos agraciados do Diploma do Mérito Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro.

**Art. 3º** As indicações ao Prêmio serão encaminhadas à Mesa do Senado Federal até o dia 1º de agosto do ano da premiação.

§ 1º Poderão indicar e ser indicadas candidatas ao Prêmio:

I – pessoas físicas ou jurídicas identificadas por ações habituais voltadas à promoção da educação para o trânsito nas escolas;

II – Senadoras e Senadores, Deputadas e Deputados Federais.



SF/22815.53914-80

§ 2º As indicações de que trata o *caput* deste artigo serão acompanhadas:

I – de justificativa da indicação;

II – do currículo do indicado, no caso de pessoa física, ou do currículo dos responsáveis pela instituição indicada, no caso de pessoa jurídica;

III – da documentação comprobatória das iniciativas ou das atividades realizadas pela pessoa física ou pela instituição indicada, relacionadas aos objetivos do Prêmio.

**Art. 4º** Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal, mediante designação por ato do Presidente, com as seguintes atribuições:

I – elaborar o regulamento com os critérios de seleção, a ser submetido à Mesa do Senado Federal;

II – elaborar e fazer divulgar, anualmente, o regulamento e as normas para inscrição, inclusive por meio da rede mundial de computadores, com antecedência mínima de noventa dias da data de encerramento das inscrições;

III – apreciar os nomes dos agraciados, sobre eles decidir e encaminhá-los à promulgação pela Mesa.

§ 1º O Conselho poderá contar, na elaboração de suas normas, na divulgação do evento e na seleção dos candidatos, com o apoio e o assessoramento de unidades do Senado Federal, bem como com a cooperação de outros órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas aos objetivos do Prêmio.

§ 2º O Conselho será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros.

§ 3º O Conselho escolherá o seu presidente, anualmente, entre os seus integrantes.



§ 4º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas serviço público relevante prestado ao Senado Federal e à causa da educação para o trânsito.

§ 5º Não se aplica ao Conselho o disposto no § 7º do art. 196 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, relativamente à disponibilização de estrutura de Gabinete prevista no item 1.8 do Anexo I do Regulamento.

**Art. 5º** Os nomes dos agraciados serão encaminhados pelo Conselho à Mesa até o dia 1º de setembro de cada ano, para serem divulgados no Plenário e pelos veículos de comunicação da Casa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução do “Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro” correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) prevê, em seu art. 74, que “a educação para o trânsito é direito de todos”. Uma das formas de promovê-la é justamente nas escolas e, acertadamente, o art. 76 do CTB prevê que ela deva ser realizada em todos os níveis de ensino e por todos os entes federados.

Crianças, adolescentes e jovens que compreendem as regras do trânsito e a importância de respeitá-las serão melhores motoristas, ciclistas e pedestres. Conseqüentemente, tenderão a causar menos acidentes de trânsito, e prejuízos como traumas e mortes tendem a se reduzir.

A formação de cidadãos conscientes com a mobilidade urbana, que sejam capazes de aplicar no dia a dia a direção defensiva e a legislação, colabora para uma cultura de paz e convivência respeitosa nas vias.

Não é irrelevante mencionar que o Brasil ainda é um dos países que mais matam no trânsito. Segundo dados do DataSUS, em 2020, 33.716



SF/22815.53914-80

brasileiros perderam suas vidas em decorrência de acidentes de transportes. Trata-se de uma média estagnada desde, pelo menos, 2018. Naquele ano, 33.625 pessoas foram vítimas do trânsito. No ano seguinte, 2019, as mortes chegaram a 32.879.

Vale lembrar que a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou, por meio da Resolução nº 74/299, o período de 2021 a 2030 como a Década de Ação pela Segurança no Trânsito, com a meta de diminuir pela metade as mortes e lesões no trânsito no mundo. A Resolução mencionada, em seu item 13, encoraja os Estados-membros a criarem medidas que “promovam o conhecimento e a sensibilização sobre a segurança viária através da educação, do treinamento e de campanhas publicitárias, especialmente destinados aos jovens, e que propaguem boas práticas para o trânsito seguro na comunidade”.

Esta proposta de Resolução visa instituir, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Trânsito Seguro – Gesto Redobrado para o Futuro, a fim de homenagear educadores, escolas e instituições que promovam a educação para o trânsito. Entendemos que a instituição do Prêmio estimulará ações, atividades e boas práticas sobre a segurança viária em todo país, complementando o disposto no art. 76 do CTB.

Certos da relevância da matéria, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/22815.53914-80

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
- Resolução do Senado Federal nº 58 de 10/11/1972 - RSF-58-1972-11-10 ,  
REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL - 58/72  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1972;58>  
- art196\_par7
- Resolução do Senado Federal nº 13 de 25/06/2018 - RSF-13-2018-06-25 - 13/18  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2018;13>